



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **DECRETO Nº 274/2021**

Dispõe sobre a situação de emergência no Distrito de Roberto Silveira, pertencente ao Município de Umuarama, em decorrência de desastre ocasionado pela tempestade local e convectiva, com granizo e vendaval, ocorrida em 23 de outubro de 2021 e sobre as respectivas ações de recuperação a serem adotadas pelo Poder Executivo Municipal nos termos da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, Decreto Federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, e Lei Municipal nº 2.057, de 08 de setembro de 1997.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 91, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Umuarama;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 2.057, de 08 de setembro de 1997;

**CONSIDERANDO** o Formulário de Informações do Desastre (FIDE) com histórico de ocorrência registrado sob nº 580/2021 no Sistema de Defesa Civil do Estado do Paraná (SISDC), pela Comissão Municipal de Defesa Civil (COMPDEC - UMUARAMA), em 24 de outubro de 2021, dando conta de resultados danosos decorrente de tempestade ocorrida no Distrito de Roberto Silveira, deste Município, em 23 de outubro de 2021, sobre cenário vulnerável, causando danos materiais e prejuízos econômicos e sociais;

**CONSIDERANDO** que a referida situação foi anormal e provocou prejuízos que demandam a adoção de medidas administrativas excepcionais para resposta e recuperação;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica reconhecida a situação de emergência no Distrito de Roberto Silveira, pertencente ao Município de Umuarama, em decorrência de desastre ocasionado pela tempestade local e convectiva, com granizo e vendaval, ocorrida em 23 de outubro de 2021.

**Art. 2º** Em decorrência do evento mencionado no caput do art. 1º desta Lei e, como medida de caráter emergencial destinada a restabelecer as condições de segurança e habitabilidade à população do Distrito de Roberto Silveira, nos termos da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, do Decreto Federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, e da Lei Municipal nº 2.057, de 08 de setembro de 1997, o Poder Executivo Municipal poderá dispensar materiais de construção e cestas básicas às famílias residentes naquele local e que tiveram seu direito à habitação, alimentação ou dignidade da pessoa humana atingido pelo desastre de que trata esta Lei.

**§1º** Cabe à Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Umuarama:

I - coordenar as ações previstas no caput deste artigo, acionando as demais repartições públicas municipais no que necessário e pertinente às atribuições de cada uma;

II - atestar, com relação às famílias solicitantes do auxílio, a ocorrência de dano decorrente do desastre e sua dimensão, bem como o necessário e razoável, em termos de dispensação pelo Poder Executivo Municipal, para a reparação ou minimização do prejuízo constatado.

**§2º** O auxílio previsto neste Decreto não gera direito adquirido e possui caráter temporário, até que o Poder Executivo o entenda oportuno, conveniente aos interesses públicos municipais e compatível com sua disponibilidade financeira.

**§3º** As famílias deverão solicitar os auxílios de que tratam este Decreto, consoante as suas necessidades, perante a Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Umuarama.

**§4º** O atendimento das famílias, pelo Poder Público, deverá respeitar a ordem das solicitações por elas efetivadas, nos termos do parágrafo anterior.

8



**UMUARAMA**  
PREFEITURA DA CIDADE

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA** **ESTADO DO PARANÁ**

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Paço Municipal**, aos 25 de outubro de 2021.

**HERMES PIMENTEL DA SILVA**  
Prefeito Municipal Interino

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO  
DE 26 | outubro | 20 21  
DE N.º 12.278  
UMUARAMA 26 | 10 | 20 21  
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS